



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

A empresa **TRADETEK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LUMINARIAS LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 08.184.542/0002-54, com sede na Rua Evaristo da Veiga, n. 101, bairro Glória, Joinville, Santa Catarina, CEP 89216-215, apresentou, tempestivamente, pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2021, referente à Aquisição de Materiais Elétrico para Iluminação Pública, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Salinópolis/PA.

A Impugnante aborda ao longo desta impugnação os seguintes tópicos a seguir:

1. Do projeto luminotécnico e a responsabilidade técnica;
2. Potência de 100W, 150W e 240W;
3. Temperatura de cor branco frio;
4. Menor preço por lote.

**1. DO PROJETO LUMINOTÉCNICO E A RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

O uso de luminárias viárias para iluminação pública é determinado pela Portaria nº 20:2017 do Inmetro, órgão que certifica e registra as luminárias de LED de acordo com as suas qualificações construtivas, elétricas e luminotécnicas.

Nenhum edital no Brasil para compra de luminárias viárias para iluminação pública pode comprar luminárias sem o seu devido certificado e registro no Inmetro, caracterizando tal ato, dano ao erário público.

Em paralelo a questão da Portaria nº 20:2017 do Inmetro que certifica e registra as luminárias, temos em vigor a norma ABNT NBR 5101:2018, que tem por função normatizar a iluminação de vias e passeios públicos nas cidades. Ela traz os níveis de iluminância, uniformidade e demais requisitos técnicos para que o projeto luminotécnico seja devidamente realizado.

Esta norma, por sua vez, deve ser seguida de um projeto luminotécnico customizado para o município, visto que cada cidade possui as suas características construtivas, de tal modo que, simplesmente comprar luminárias LED de 100W, 150W e 240W, não é parâmetro para que a ABNT NBR 5101:2018 seja cumprida, muito menos a Portaria nº 20:2017 do Inmetro respeitada.

Como todo projeto de engenharia, a ABNT NBR 5101:2018 deve ser assinada pelo seu devido responsável técnico com responsabilidade técnica anotada junto ao seu Conselho de Classe (CREA).

Temos visto que a compra de luminárias viárias para iluminação pública tem seguido um rito de meramente comprar, aleatoriamente, uma potência ou outra, sendo desrespeitada completamente a Portaria nº 20:2017 do Inmetro, a ABNT NBR 5101:2018, e a responsabilidade técnica do profissional junto ao Conselho de Classe. Postura essa que caracteriza, fidedignamente, falha do gestor público e consequente dano ao erário.

**Com isso, pedimos que o edital seja suspenso para que o projeto luminotécnico seja realizado e, conseqüentemente, o município possa ter um edital com a sua devida responsabilidade técnica para aplicação da ABNT NBR 5101:2018.**

## **2. POTÊNCIA DE 100W, 150W E 240W**

Outro ponto do edital, quanto a exigência nominal exata de 100W, 150W e 240W. Somente com projeto é possível determinar a potência máxima que uma luminária pode ter para uma via específica. Determinar a potência exata restringe a participação de fabricantes, importadores e distribuidores com potências menores, porém com fluxos luminosos e fotometrias que atendam ao projeto em questão.

Porém, como é nítido a falta do projeto luminotécnico, o município exige, erroneamente, uma potência específica.

**Com isso, solicitamos que seja feito o projeto luminotécnico, ou apresentado o que foi realizado (conforme solicitado no início desta peça), para que seja adequada esta especificação.**

## **3. TEMPERATURA DE COR BRANCO FRIO**

Impugnamos exigência da temperatura de cor de branco frio (5.000 a 6.500K).

Existe um consenso entre os especialistas e projetistas de iluminação pública que a temperatura de cor (TCC) a ser aplicada em vias pública seja de 4.000K ou menos, com o objetivo cientificamente comprovado de trazer maior conforto visual aos usuários. Inclusive a nova NBR 5101, que está prestes a ser publicada, trará a exigência de uso em vias públicas a temperatura de cor (TCC) de 4.000K, conforme abaixo:

“7.8 Limites para temperatura de cor

Fontes de luz que possuem comprimentos de onda mais curtos do espectro tem efeitos negativos relevantes na flora e fauna que devem ser consideradas quando da definição da instalação de iluminação pública.

Pesquisas indicam que a luz com forte conteúdo azul no espectro tem importantes efeitos não-visuais sobre a saúde do corpo humano, em particular nos padrões de sono/vigília. Portanto, é importante considerar que o uso de luz com forte conteúdo azul deve ser evitado, limitando-se a utilização a temperaturas de cor em valores  $\leq 4000$  Kelvin.

Temperaturas de cor em valores  $\leq 3000$  Kelvin, são especialmente recomendados para áreas de relevante importância ambiental como parques ecológicos, unidades de conservação, estuários, áreas costeiras, etc. Sua utilização é recomendada especialmente para as instalações existentes nas zonas de amortecimento destas unidades.”

**Com o exposto acima, pedimos a suspensão do presente edital para que o texto da especificação seja alterado e permita a participação de luminárias com temperatura de cor (TCC) de 4.000K.**

Por fim, importante pontuar que cabe ao gestor público fazer pesquisa prévia sobre os itens a serem adquiridos pelo município, independente quais sejam, para que as normas técnicas específicas sejam respeitadas.

Também é fundamental uma avaliação técnica dos produtos disponíveis no mercado para que nenhuma especificação direcionada seja solicitada.

Tal fato acima caracteriza dano ao erário público, sendo o gestor público responsável e cabendo penalidades.

## **4. MENOR PREÇO POR LOTE**

O edital trata-se de pregão eletrônico com a adoção de julgamento do tipo Menor Preço por Lote. Verifica-se no anexo I – Termo de Referência que a municipalidade pretende o registro de preços em ata para a aquisição de diversos tipos de materiais elétricos para a manutenção da iluminação pública, sendo: armação, alça, base, bocal, braço, cabos, chave, cinta, conector, lâmpada, luminária, poste, entre outros.

Nota-se que o presente edital pretende adquirir por meio de agrupamento de itens distintos em um só lote, de forma a promover o julgamento com base em um preço total dos itens ou do lote, e não somente o preço de cada item.

Veja, Excelentíssimo Pregoeiro, ao pretender a aquisição de diversos itens em um só lote, isto é, sendo o julgamento pelo Menor Preço por Lote, fere, diretamente, o princípio constitucional da economicidade, disposto no art. 70 da Carta Magna, o qual visa obter o resultado esperado com o menor custo possível, de modo que, mantenha a qualidade e busque a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

Entende-se que o mais eficiente seria se o município separasse por lote os itens que são similares, como os demais tipos de cabos para um lote; conectores em outro lote; e assim por diante.

Vejamos a jurisprudência:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”. (Súmula nº 247, aprovada na Sessão Ordinária de 10.11.2004, “in” D.O.U. de 23.11.2004).

Ainda, o Tribunal de Contas da União já estabeleceu que:

“Em compras, a divisão do objeto em itens torna-se quase obrigatória, a não ser que fique comprovado prejuízo para o conjunto. Geralmente são comprados itens distintos de materiais de expediente, de móveis, de equipamentos, de suprimentos etc. A divisão do objeto em lotes ou grupos como se itens individuais fossem, deve ser vista com cautela pelo agente público, porque pode afastar licitantes que não possam habilitar-se a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes ou grupos, com prejuízo para a Administração”(Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos: orientações básicas / Tribunal de Contas da União. – 3. ed, rev. atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria de Controle Interno, 2006.)

Diante o exposto, solicitamos que seja alterado o julgamento do presente certame licitatório para menor preço por item.

### **3. DO PEDIDO**

Ante o exposto, requer-se de Vossa Senhoria:

a) Que se receba da presente impugnação, pois tempestiva nos termos do artigo 41 § 1º da Lei 8.666/93;

b) Que se dê provimento a presente impugnação para que o Edital seja suspenso com objetivo de ser retificado, conforme os seguintes apontamentos:

1. que seja realizado o **projeto luminotécnico** ou sendo o caso, apresentado o que foi realizado;
2. **que altere e permita temperatura de cor de 4.000k;**

3. que altere a **forma de julgamento** do presente certame licitatório para menor preço por item.

Nestes termos,  
Pede-se deferimento.  
Curitiba, 23 de agosto de 2021.

## **RESPOSTA**

Boa tarde,

Senhor,

Vimos respeitosamente perante Vossa Senhoria informar o recebimento, nesta Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMS, via e-mail [cplsalinopolis@gmail.com](mailto:cplsalinopolis@gmail.com), do **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2021, que tem como objeto a Aquisição de Materiais Elétrico para Iluminação Pública, sendo encaminhado a Secretaria Municipal de Obras – SEMOB/PMS e respondido **TEMPESTIVAMENTE** conforme a seguir:

### **RESPOSTAS:**

Em resposta a impugnação apontadas pela empresa TRADETEK COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LUMINÁRIA LIMITADA, seguem resposta abaixo.

**1-** Em relação ao projeto Luminotécnico e responsabilidade técnica, estes podem ser realizados a posteriori, haja vista que tal processo licitatório não garante a aquisição dos produtos elencados. Caso haja necessidade da administração pública, proceder-se á com o processo de compra. Dado o leque de itens contidos no certame, especificamente a quantidade de luminárias, o projeto poderá ser realizado nesse entremeio, sem prejuízos a administração pública.

**2-** Potência 100w, 150w e 240w: As licitantes deverão se atentar ao fluxo luminoso estabelecido no edital. As potências figuradas referem-se às potências nominais máximas, podendo ser usadas luminárias com potência menores, desde que atenda o fluxo luminoso estabelecido.

**3-** Temperatura de cor: Em relação a este item, prevalece o estabelecido no edital, ficando claro que o licitador estabelece quais produtos, bem como suas respectivas características e especificações atenderão suas necessidades, não cabendo à licitante impor, estabelecer ou sugerir no processo de compra.

**4-** Em relação ao menor preço por lote, a Administração Pública considera pertinente tal observação e faremos separação por lotes ou agrupamentos de materiais, de modo a ampliarmos a concorrência.

Por atender a legislação aplicada, dou **CONHECIMENTO** ao **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** impetrado, e considerando as alegações apresentadas conforme manifestação deste Pregoeiro, Equipe de Apoio e Secretaria Municipal de Obras – SEMOB/PMS, decido pelo **ACOLHIMENTO PARCIAL** à mesma. O certame será suspenso e republicado posteriormente com o Edital disponibilizado/divulgado nos sites [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e <https://salinopolis.pa.gov.br>.

Atenciosamente,

Salinópolis-PA, em 25 de Agosto de 2021.

**Paulo Victor Pires Gomes**  
Pregoeiro/PMS  
Portaria nº 049/2021

PAULO VICTOR  
PIRES  
GOMES:847671892  
68

Assinado de forma digital por PAULO VICTOR PIRES GOMES:84767189268  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR.DNA, ou=Presencial, ou=07875533000166, cn=PAULO VICTOR PIRES GOMES:84767189268  
Dados: 2021.08.25 16:50:00 -03'00'

# COMPRASNET

## Pregão Eletrônico



**Resposta 25/08/2021 16:24:15**

1ª PARTE: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxx, n. 101, bairro xxx, xxxxxxxxxxxx, CEP xxxxx-xxx apresentou, tempestivamente, pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2021, referente à Aquisição de Materiais Elétrico para Iluminação Pública, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Salinópolis/PA. A Impugnante aborda ao longo desta impugnação os seguintes tópicos a seguir: 1. Do projeto luminotécnico e a responsabilidade técnica; 2. Potência de 100W, 150W e 240W; 3. Temperatura de cor branco frio; 4. Menor preço por lote.

1. DO PROJETO LUMINOTÉCNICO E A RESPONSABILIDADE TÉCNICA O uso de luminárias viárias para iluminação pública é determinado pela Portaria nº 20:2017 do Inmetro, órgão que certifica e registra as luminárias de LED de acordo com as suas qualificações construtivas, elétricas e luminotécnicas. Nenhum edital no Brasil para compra de luminárias viárias para iluminação pública pode comprar luminárias sem o seu devido certificado e registro no Inmetro, caracterizando tal ato, dano ao erário público. Em paralelo a questão da Portaria nº 20:2017 do Inmetro que certifica e registra as luminárias, temos em vigor a norma ABNT NBR 5101:2018, que tem por função normatizar a iluminação de vias e passeios públicos nas cidades. Ela traz os níveis de iluminância, uniformidade e demais requisitos técnicos para que o projeto luminotécnico seja devidamente realizado. Esta norma, por sua vez, deve ser seguida de um projeto luminotécnico customizado para o município, visto que cada cidade possui as suas características construtivas, de tal modo que, simplesmente comprar luminárias LED de 100W, 150W e 240W, não é parâmetro para que a ABNT NBR 5101:2018 seja cumprida, muito menos a Portaria nº 20:2017 do Inmetro respeitada. Como todo projeto de engenharia, a ABNT NBR 5101:2018 deve ser assinada pelo seu devido responsável técnico com responsabilidade técnica anotada junto ao seu Conselho de Classe (CREA). Temos visto que a compra de luminárias viárias para iluminação pública tem seguido um rito de meramente comprar, aleatoriamente, uma potência ou outra, sendo desrespeitada completamente a Portaria nº 20:2017 do Inmetro, a ABNT NBR 5101:2018, e a responsabilidade técnica do profissional junto ao Conselho de Classe. Postura essa que caracteriza, fidedignamente, falha do gestor público e consequente dano ao erário. Com isso, pedimos que o edital seja suspenso para que o projeto luminotécnico seja realizado e, conseqüentemente, o município possa ter um edital com a sua devida responsabilidade técnica para aplicação da ABNT NBR 5101:2018.

2. POTÊNCIA DE 100W, 150W E 240W Outro ponto do edital, quanto a exigência nominal exata de 100W, 150W e 240W. Somente com projeto é possível determinar a potência máxima que uma luminária pode ter para uma via específica. Determinar a potência exata restringe a participação de fabricantes, importadores e distribuidores com potências menores, porém com fluxos luminosos e fotometrias que atendam ao projeto em questão. Porém, como é nítido a falta do projeto luminotécnico, o município exige, erroneamente, uma potência específica. Com isso, solicitamos que seja feito o projeto luminotécnico, ou apresentado o que foi realizado (conforme solicitado no início desta peça), para que seja adequada esta especificação.

3. TEMPERATURA DE COR BRANCO FRIO Impugnamos exigência da temperatura de cor de branco frio (5.000 a 6.500K). Existe um consenso entre os especialistas e projetistas de iluminação pública que a temperatura de cor (TCC) a ser aplicada em vias pública seja de 4.000K ou menos, com o objetivo cientificamente comprovado de trazer maior conforto visual aos usuários. Inclui-se a nova NBR 5101, que está prestes a ser publicada, trará a exigência de uso em vias públicas a temperatura de cor (TCC) de 4.000K, conforme abaixo: "7.8 Limites para temperatura de cor Fontes de luz que possuem comprimentos de onda mais curtos do espectro tem efeitos negativos relevantes na flora e fauna que devem ser consideradas quando da definição da instalação de iluminação pública. Pesquisas indicam que a luz com forte conteúdo azul no espectro tem importantes efeitos não-visuais sobre a saúde do corpo humano, em particular nos padrões de sono/vigília. Portanto, é importante considerar que o uso de luz com forte conteúdo azul deve ser evitado, limitando-se a utilização a temperaturas de cor em valores ≤ 4000 Kelvin. Temperaturas de cor em valores ≤ 3000 Kelvin, são especialmente recomendados para áreas de relevante importância ambiental como parques ecológicos, unidades de conservação, estuários, áreas costeiras, etc. Sua utilização é recomendada especialmente para as instalações existentes nas zonas de amortecimento destas unidades." Com o exposto acima, pedimos a suspensão do presente edital para que o texto da especificação seja alterado e permita a participação de luminárias com temperatura de cor (TCC) de 4.000K. Por fim, importante pontuar que cabe ao gestor público fazer pesquisa prévia sobre os itens a serem adquiridos pelo município, independente quais sejam, para que as normas técnicas específicas sejam respeitadas. Também é fundamental uma avaliação técnica dos produtos disponíveis no mercado para que nenhuma especificação direcionada seja solicitada. Tal fato acima caracteriza dano ao erário público, sendo o gestor público responsável e cabendo penalidades.

4. MENOR PREÇO POR LOTE O edital trata-se de pregão eletrônico com a adoção de julgamento do tipo Menor Preço por Lote. Verifica-se no anexo I – Termo de Referência que a municipalidade pretende o registro de preços em ata para a aquisição de diversos tipos de materiais elétricos para a manutenção da iluminação pública, sendo: armação, alça, base, bocal, braço, cabos, chave, cinta, conector, lâmpada, luminária, poste, entre outros. Nota-se que o presente edital pretende adquirir por meio de agrupamento de itens distintos em um só lote, de forma a promover o julgamento com base em um preço total dos itens ou do lote, e não somente o preço de cada item. Veja, Excelentíssimo Pregoeiro, ao pretender a aquisição de diversos itens em um só lote, isto é, sendo o julgamento pelo Menor Preço por Lote, fere, diretamente, o princípio constitucional da economicidade, disposto no art. 70 da Carta Magna, o qual visa obter o resultado esperado com o menor custo possível, de modo que, mantenha a qualidade e busque a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos. Entende-se que o mais eficiente seria se o município separasse por lote os itens que são similares, como os demais tipos de cabos para um lote; conectores em outro lote; e assim por diante. Vejamos a jurisprudência: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade". (Súmula nº 247, aprovada na Sessão Ordinária de 10.11.2004, "in" D.O.U. de 23.11.2004). Ainda, o Tribunal de Contas da União já estabeleceu que: "Em compras, a divisão do objeto em itens torna-se quase obrigatória, a não ser que fique comprovado prejuízo para o conjunto. Geralmente são comprados itens distintos de materiais de expediente, de móveis, de equipamentos, de suprimentos etc. A divisão do objeto em lotes ou grupos como se itens individuais fossem, deve ser vista com cautela pelo agente público, porque pode afastar licitantes que não possam habilitar-se a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes ou grupos, com prejuízo para a Administração"(Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos: orientações básicas / Tribunal de Contas da União. – 3. ed, rev. atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria de Controle Interno, 2006.) Diante o exposto, solicitamos que seja alterado o julgamento do

presente certame licitatório para menor preço por item. 3. DO PEDIDO Ante o exposto, requer-se de Vossa Senhoria: a) Que se receba da presente impugnação, pois tempestiva nos termos do artigo 41 § 1º da Lei 8.666/93; b) Que se dê provimento a presente impugnação para que o Edital seja suspenso com objetivo de ser retificado, conforme os seguintes apontamentos: 1. que seja realizado o projeto luminotécnico ou sendo o caso, apresentado o que foi realizado; 2. que altere e permita temperatura de cor de 4.000k; 3. que altere a forma de julgamento do presente certame licitatório para menor preço por item. Nestes termos, Pede-se deferimento. Curitiba, 23 de agosto de 2021.

**Fechar**

PAULO VICTOR  
PIRES  
GOMES:847671  
89268



Atestado de Assinatura Digital em PDF  
Certificado de Assinatura Digital nº 1250163  
Data: 2021-08-23 10:00:00  
Assinatura: Paulo Victor Pires Gomes  
CPF: 84767189268



**Resposta 25/08/2021 16:25:18**

2ª PARTE RESPOSTA Boa tarde, Senhor, Vimos respeitosamente perante Vossa Senhoria informar o recebimento, nesta Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMS, via e-mail [cplsalinopolis@gmail.com](mailto:cplsalinopolis@gmail.com), do PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO aos termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2021, que tem como objeto a Aquisição de Materiais Elétrico para Iluminação Pública, sendo encaminhado a Secretaria Municipal de Obras – SEMOB/PMS e respondido TEMPESTIVAMENTE conforme a seguir: RESPOSTAS: Em resposta a impugnação apontadas pela empresa TRADETEK COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LUMINÁRIA LIMITADA, seguem resposta abaixo. 1- Em relação ao projeto Luminotécnico e responsabilidade técnica, estes podem ser realizados a posteriori, haja vista que tal processo licitatório não garante a aquisição dos produtos elencados. Caso haja necessidade da administração pública, proceder-se á com o processo de compra. Dado o leque de itens contidos no certame, especificamente a quantidade de luminárias, o projeto poderá ser realizado nesse entremeio, sem prejuízos a administração pública. 2- Potência 100w, 150w e 240w: As licitantes deverão se atentar ao fluxo luminoso estabelecido no edital. As potências figuradas referem-se às potências nominais máximas, podendo ser usadas luminárias com potência menores, desde que atenda o fluxo luminoso estabelecido. 3- Temperatura de cor: Em relação a este item, prevalece o estabelecido no edital, ficando claro que o licitador estabelece quais produtos, bem como suas respectivas características e especificações atenderão suas necessidades, não cabendo à licitante impor, estabelecer ou sugerir no processo de compra. 4- Em relação ao menor preço por lote, a Administração Pública considera pertinente tal observação e faremos separação por lotes ou agrupamentos de materiais, de modo a ampliarmos a concorrência. Por atender a legislação aplicada, dou CONHECIMENTO ao PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO impetrado, e considerando as alegações apresentadas conforme manifestação deste Pregoeiro, Equipe de Apoio e Secretaria Municipal de Obras – SEMOB/PMS, decido pelo ACOLHIMENTO PARCIAL à mesma. O certame será suspenso e republicado posteriormente com o Edital disponibilizado/divulgado nos sites [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e <https://salinopolis.pa.gov.br>. Atenciosamente, Salinópolis-PA, em 25 de Agosto de 2021. Paulo Victor Pires Gomes Pregoeiro/PMS Portaria nº 049/2021

PAULO VICTOR  
PIRES  
GOMES:847671  
89268

Assinado de forma digital por PAULO  
VICTOR PIRES GOMES:84767189268  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e CPF A3, ou=VALID, ou=AR  
DNA, ou=Presencial,  
ou=9787553300166, cn=PAULO  
VICTOR PIRES GOMES:84767189268  
Dados: 2021.08.25 16:52:12 -03'00'

## Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação/Dispensa

Eletrônica

## Disponibilizar Aviso de Evento de Licitação para Publicação-Divulgação

25/08/2021 16:34:00



Este Evento de Suspensão será Divulgado no Portal de Compras (www.gov.br/compras) na data de 26/08/2021.

## Resumo do Evento de Suspensão

Órgão		UASG Responsável		
93420 - ESTADO DO PARA		980523 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS/PA		
Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Forma de Realização	Característica	Modo de Disputa
Pregão	00025/2021	Eletrônico	Registro de Preço (SRP)	Aberto
Nº da IRP				
00024/2021				
Compra Nacional	Gerenciada/Autorizada ME/SGD			
Não	Não			
Objeto				
Aquisição de material elétrico para a manutenção da iluminação pública da zona rural e urbana do município de Salinópolis.				
Motivo do Evento de Suspensão				
Em decorrência de impugnação. Será feito os ajustes no edital e seus anexos.				
Data da Divulgação do Evento de Suspensão	Data da Disponibilidade do Edital	Data/Hora da Abertura da Licitação		
26/08/2021	A partir de 16/08/2021 às 08:00	Em 26/08/2021 às 09:00		

Disponibilizar para Divulgação

Evento de Suspensão